



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 631

Em 13 / 3 / 2016

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 717/2026/SG

Juiz de Fora, 11 de março de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 375/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.348 que "Dispõe sobre a denominação de Passarela do Samba José Francisco Garcia – Zezé Garcia o espaço público destinado à realização de desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.11 14:40:44
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.348, de 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a denominação de Passarela do Samba José Francisco Garcia - Zezé Garcia o espaço público destinado à realização de desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 375/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Passarela do Samba José Francisco Garcia - Zezé Garcia o espaço público que, por ato do Poder Executivo, for destinado, em caráter permanente ou temporário, à realização dos desfiles das escolas de samba e de quaisquer outras manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A denominação instituída por esta Lei aplica-se, igualmente, a qualquer local que venha a ser futuramente designado para sediar, de forma oficial, as festividades carnavalescas e desfiles culturais de caráter popular no Município.

Art. 3º A denominação estabelecida por esta Lei deverá constar em todos os documentos oficiais, nas programações e nas divulgações relacionados ao Carnaval de Juiz de Fora, bem como em quaisquer eventos realizados no espaço destinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 10 de março de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31D0-9FF2-A949-AC64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 10/03/2026 17:58:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 10/03/2026 19:00:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/31D0-9FF2-A949-AC64>